



A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA INTEGRAÇÃO DO COMPLIANCE DIANTE DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Ana Beatriz Marques Neto

Patrícia Aparecida Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Agenda 2030, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os ODS 7, 12 e 13, define diretrizes voltadas à ampliação de fontes renováveis, à adoção de práticas empresariais sustentáveis e ao enfrentamento das mudanças climáticas. Nesse contexto, a matriz energética nacional relaciona-se diretamente com a proteção ambiental, uma vez que o uso de combustíveis fósseis intensifica a emissão de gases de efeito estufa. Paralelamente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo deveres ao Poder Público e à coletividade. Nesse sentido, empresas do setor energético devem se adequar às exigências legais e regulatórias, sob pena de responsabilização. O compliance ambiental consolida-se como instrumento de conformidade e prevenção de riscos; contudo, sua efetividade depende da atuação estatal, especialmente quanto à fiscalização e à implementação de políticas públicas.

Objetivo

O objetivo do presente estudo é analisar a responsabilidade do Estado na integração do compliance ambiental na transição energética, sob o fundamento do art. 225 da Constituição Federal de 1988, e dos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, examinando sua atuação regulatória e fiscalizatória para assegurar a efetividade da proteção ambiental.

Material e Métodos

Utilizando o método hipotético-dedutivo, com base na análise de relatórios institucionais e legislação pertinente, o presente trabalho tem como eixo norteador a garantia constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no contexto da adequação das instituições privadas às exigências previstas na legislação ambiental. Parte-se da premissa de que tal garantia pode ser comprometida por lacunas na atuação estatal quanto à integração do compliance ambiental na transição energética. Esse cenário evidencia a necessidade de alinhamento entre o ordenamento jurídico interno e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece a sustentabilidade e a proteção ambiental como objetivos centrais. Assim, busca-se compreender a relação entre atuação estatal e programas de

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



compliance, considerando que a ausência de mecanismos de conformidade compromete a tutela ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Resultados e Discussão

Conforme supracitado, a Constituição Federal institui um modelo de responsabilidade compartilhada, atribuindo ao Estado e à coletividade o dever de proteção ambiental. Nesse contexto, o compliance ambiental apresenta-se como instrumento relevante para a internalização de normas pelas empresas, promovendo a prevenção de danos e a adequação às exigências legais. Entretanto, sua efetividade depende diretamente da atuação estatal, sobretudo no exercício do poder de polícia, na fiscalização e na formulação de políticas públicas eficazes. A omissão estatal pode ensejar responsabilização objetiva, evidenciando a necessidade de atuação proativa. Assim, verifica-se que a articulação entre regulação estatal e autorregulação corporativa constitui requisito para a efetividade da proteção ambiental na transição energética e, de forma mais ampla, na tutela ambiental.

Conclusão

Portanto, constata-se que a efetividade da transição energética depende da atuação integrada entre Estado e iniciativa privada. Nesse cenário, evidencia-se que o compliance ambiental, embora relevante, não substitui o dever estatal de regular e fiscalizar. Assim, o fortalecimento institucional e a atuação coordenada são indispensáveis para assegurar a proteção ambiental e evitar práticas meramente formais.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

. Acesso em: 19 abr. 2026. RIBEIRO, Luiza Daudt. As transnacionais frente aos riscos da mitigação das mudanças climáticas: governança privada e compliance ambiental como respostas multiníveis. 2021. 177 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/15395/1/LDRibeiro.pdf>

. Acesso em: 21 abr. 2026.

VASCONCELOS, Priscila; MARTINS, Andrea. A transição energética no Direito Internacional: governança climática e desafios jurídicos da descarbonização do sistema energético global. Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico, v. 12, n. 1, 2026. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/4425>

. Acesso em: 20 abr. 2026.